

ATA N.º 22

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, REALIZADA A CINCO DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZASSETE

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezassete, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões respetiva, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Vila Flor, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, estando presentes os Senhores Vereadores, Fernando Filipe de Almeida, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP; Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, do PS; Gracinda Fátima Fraga Carvalho Peixoto, do PS e Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA:

CANDIDATURAS AO PROGRAMA PORTUGAL 2020: -

O Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, deu conhecimento ao restante Executivo Municipal, que o Município de Vila Flor realizou duas candidaturas ao Programa Portugal 2020: -----

1. **Norte-06-2016-15 – Programa à Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS), no valor aproximado de 337.000,00 € (trezentos e trinta e sete mil euros), com IVA incluído, a qual corresponde à Rede Ciclável e Pedonal; -----**
2. **PDR 2020-341-035324 – Operação 34.1 – Desenvolvimento do Regadio Eficiente, a qual diz respeito ao perímetro de Rega de Freixiel e Barragem Redonda das Olgas, num valor aproximado de 10.800.000,00 € (dez milhões e oitocentos mil euros), com IVA incluído, sendo o custo da barragem de valor aproximado de 3,7 milhões de euros e o restante investimento distribuído pelo regadio, rede de rega, estação de filtragem e rede viária. ----**

I GALA DO DESPORTO: -

A Senhora Vereadora, Gracinda Fátima Fraga Carvalho Peixoto, deu conhecimento ao restante Executivo municipal da realização da **I Gala do Desporto**, a qual tem como objetivo reconhecer publicamente o trabalho desenvolvido pelos diferentes clubes, atletas, treinadores, dirigentes e outros agentes desportivos, em prol do fomento, prática e desenvolvimento do futebol e do futsal no distrito de Bragança, a realizar no dia **14 de junho de 2017**, pelas 21h00. -

O evento conta com a colaboração do Município de Vila Flor, a Associação de Futebol de Bragança e o Jornal “Mensageiro de Bragança”, contando com um orçamento no valor de cerca de **575,00 €** (quinhentos e setenta e cinco euros) para placas / lembranças a atribuir, lançamento da “Revista Mensageiro” do Desporto Regional, no valor de **3.250,00 €** (três mil, duzentos e cinquenta euros) e um serviço de catering, o qual será suportado totalmente pelo Município de Vila Flor. -----

O Executivo Municipal deliberou, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores, Fernando Filipe de Almeida e Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, aprovar a realização da I Gala do Desporto em Vila Flor e aprovar o Orçamento proposto para a sua realização, num valor aproximado de 4.500,00 € (quatro mil e quinhentos euros), sendo distribuídos pelas seguintes rubricas: -----

- Placas / lembranças – 576,00 € (quinhentos e setenta e seis euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor; -----
- Lançamento da “Revista Mensageiro” – 3.250,00 € (três mil, duzentos e cinquenta euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor; -----
- Serviço de catering – 674,00 € (seiscentos e setenta e quatro euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor. -----

À Contabilidade para cabimentar e comprometer, nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA. -----

O Senhor Vereador, Fernando Filipe de Almeida, proferiu a seguinte Declaração de Voto: -----

“Reconhecendo a importância e a relevância da organização da I Gala do Desporto no concelho de Vila Flor, considero natural que a Autarquia assumas as despesas inerentes à organização da mesma. Discordo, no entanto, que nestas despesas esteja incluído o pagamento da “Revista Mensageiro”, no valor de 3.250,00 € (três mil, duzentos e cinquenta euros), pois entendo que a mesma poderia ser financiada pelos outros Municípios abrangidos pela Associação de Futebol de Bragança.” -----

O Senhor Vereador, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, associou-se à declaração de voto proferida pelo Senhor Vereador, Fernando Filipe de Almeida. -----

A Senhora Vereadora, Gracinda Fátima Fraga Carvalho Peixoto, emitiu a seguinte declaração: -----

“Concordo com o facto de a despesa ser integralmente paga pelo Município de Vila Flor, uma vez que esta é a Primeira Gala e somos nós a acolhê-la. Nos anos seguintes será realizada nos restantes Municípios pertencentes à Associação de Futebol de Bragança, os quais deverão igualmente assumir a despesa na totalidade. Esta proposta é também do Vila Flor Sport Clube, na pessoa do Senhor Presidente, que acompanhou toda a organização”. ---

O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, associou-se à declaração da Senhora Vereadora, Gracinda Peixoto. -----

ORDEM DO DIA:

APROVAÇÃO DE ATAS: -

Presente, para aprovação pelo Executivo Municipal, as Atas n.º 20 e n.º 21 das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal dos dias 22 e 29 de maio de 2017, respetivamente. – **Dispensada a sua leitura, por terem sido enviadas juntamente com a agenda da presente reunião de Câmara, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade dos membros presentes em cada uma das referidas Reuniões de Câmara e na presente reunião, aprovar as Atas n.ºs 20 e 21 das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal dos dias 22 e 29 de maio de 2017, respetivamente.** -----

GAP – GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA: -

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA FLOR – Apoio para os festejos dos Santos Populares: -

Presente Protocolo ofício n.º 612/17 datado de 17/05/2017, a solicitar a concessão de um subsídio para realização dos festejos dos Santos Populares, nos dias 23, 24 e 29 de junho, no valor de **2.000,00 €** (dois mil euros). – **Deliberado, por unanimidade, atribuir o apoio financeiro no valor de 2.000,00 € (dois mil euros), para a realização dos festejos dos Santos Populares, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.** -----

O Executivo Municipal deliberou, ainda, também por unanimidade, submeter o assunto à Contabilidade para cabimentar e comprometer, nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA. -----

DOUROGÁS: -

Presente ofício, datado de 24 de junho de 2017, a formalizar o convite à autarquia para se associar às festividades comemorativas do 23.º aniversário do grupo, solicitando igualmente apoio e concessão das devidas autorizações, designadamente: -----

- Autorização para que o grupo de trabalhadores e colaboradores visite o Centro Cultural e que o Sr. Presidente e quem mais entendesse como oportuno, os recebessem formalmente, presidindo depois à cerimónia de lançamento da 1.ª pedra da Construção da Unidade Autónoma de Gaseificação; -----
- Utilização da Galeria do Centro Cultural, para uma exposição da atividade da empresa e da importância da chegada do Gás Natural; -----
- Solicitam que a autarquia dê conhecimento à GNR, outras autoridades e personalidades do concelho da sua presença. -----

– **Deliberado, por unanimidade, autorizar a celebração do 23.º Aniversário do Grupo DOUROGÁS, nos termos solicitados.** -----

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO VALE DO TUA – Proposta de protocolo a celebrar entre o Município de Vila Flor e a ADRVT, para execução de projeto estruturante para a promoção e fruição no Vale do Tua: -

Presente proposta do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 5 de junho de 2017, anexando Proposta de Protocolo a celebrar entre o Município de Vila Flor e a Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua – ADRVT, para execução de um projeto estruturante para a promoção e fruição do vale do Tua, sendo este constituído por duas ações: --

- 1 - Aquisição de um trator de rastros, cujo objetivo é a manutenção dos diversos caminhos rurais na área do Vale do Tua. Simultaneamente com a aquisição da referida máquina, o Município de Vila Flor propõe-se a proceder à abertura de dois novos troços de caminhos agrícolas, um na Freguesia de Freixiel e outro na União das Freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas. A abertura far-se-á a montante do

caminho-de-ferro, permitindo a circulação dos veículos em melhores condições de comodidade e segurança ao longo de todo o ano, uma vez que no período de inverno a subida do rio não permite a passagem de veículos; -----

- 2 - Beneficiação de dois caminhos em terra batida, na Freguesia de Freixiel e na União das Freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas. Um caminho liga a aldeia de Vilarinho das Azenhas e a aldeia de Ribeirinha, e outro liga a aldeia de Freixiel ao Rio Tua. Esta ação de beneficiação passa pela execução de trabalhos de pavimentação, drenagem e obras acessórias. Pretende-se, também, beneficiar os novos troços de caminhos que serão abertos através da primeira ação. -----

A primeira ação está orçamentada em **75.000,00 €** (setenta e cinco mil euros) e a segunda em **77.731,05 €** (setenta e sete mil, setecentos e trinta e um euros e cinco cêntimos), sendo o valor global do projeto de **152.731,05 €** (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e um euros e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de Protocolo a celebrar entre o Município de Vila Flor e a Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua – ADRVT, no montante de 152.731,05 € (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e um euros e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a favor do Município de Vila Flor e para os efeitos indicados no texto do Protocolo.** -----

EDP – GESTÃO DA PRODUÇÃO DE ENERGIA, S.A. – Proposta de Protocolo a celebrar entre o Município de Vila Flor e a empresa referida, no âmbito do Financiamento do Projeto Encontro das Artes Graça Morais: -

Presente informação n.º 60/2017, datada de 13 de maio de 2017, do Jurista Tiago Morais, anexando proposta de protocolo a celebrar entre o Município de Vila Flor e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A., cujo objeto define as condições de atribuições, designadamente a elegibilidade de transferência para o Município, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de implementação do projeto Encontro das Artes Graça Morais, a executar no âmbito dos Planos de Ação de Regeneração Urbana – PARU, com um custo estimado de **600.000,00 €** (seiscentos mil euros). -----

A EDP assumirá a transferência de 66% do custo estimado da empreitada, para o Município, num montante de **400.000,00 €** (quatrocentos mil euros). O Município de Vila Flor suportará o montante remanescente que se vier a apurar após candidatura ao PARU e após submissão e aceitação das verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do programa Operacional Regional NORTE 2020. – **Deliberado, por unanimidade:**

- a) **Aprovar a proposta de Protocolo a celebrar entre o Município de Vila Flor e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A., pelo montante de 400.000,00 € (quatrocentos mil euros), transferidos pela EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A., nos termos indicados no texto do Protocolo, conforme as alíneas a), b) e e) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas t), u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;** -----
- b) **Dar legitimidade ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor para outorgar o referido Protocolo, em representação do Município de Vila Flor;** -----
- c) **Remeter à Assembleia Municipal para conhecimento, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;** -----
- d) **Submeter à Contabilidade para os devidos efeitos.** -----

A Senhora Vereadora, Gracinda Fátima Fraga Carvalho Peixoto, ausentou-se da Reunião Ordinária da Câmara Municipal, para não participar na votação e deliberação do ponto seguinte. -----

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO MINIMERCADO E RESTAURAÇÃO E BEBIDAS DE APOIO AO PARQUE DE CAMPISMO E CARAVANISMO DE VILA FLOR – Outorga do contrato em nome de Eduardo Manuel Fidalgo Peixoto:

Presente requerimento de Maria Alice Silva Mateus Peixoto, concorrente ganhadora da concessão da exploração em epígrafe, solicitando que o contrato da referida concessão seja outorgado em nome do seu cônjuge, **Eduardo Manuel Fidalgo Peixoto**, devido a incompatibilidades de caráter tributário da requerente, cuja informação n.º 53/2017, datada de 31 de maio de 2017, do Jurista da autarquia, Tiago Morais, refere que o Caderno de Encargos e Programa de Procedimento relativos à concessão supra foi aprovado em Assembleia Municipal datada de 28 de abril de 2017 e que o n.º 9 do artigo 8.º do Caderno de Encargos da concessão de exploração supra determina que *“O cessionário não pode ceder (incluindo cônjuge, filhos e restantes familiares ou não familiares), por qualquer forma, os direitos e o objeto decorrentes da presente cedência, sem o prévio consentimento escrito da Câmara Municipal de Vila Flor, o qual será tomado através de deliberação municipal”*. -----

Já o n.º 10 do mesmo artigo refere que: *“A cedência descrita no ponto anterior não pode ultrapassar o prazo global da presente concessão.”* -----

Para se proceder à deliberação municipal analisou os motivos expostos no requerimento. Posto isto, menciona que se afigura que a cedência de exploração está legalmente prevista, desde que seja deliberado pelo Executivo Municipal conforme sejam os fundamentos expostos.

Relativamente à concessão cumpre-lhe referir o seguinte: -----

- O executivo, em reunião de Câmara datada de 29 de maio de 2017, deliberou adjudicar a concessão em análise à candidata classificada em 1.º lugar – Maria Alice da Silva Mateus Peixoto; -----
- O contrato escrito de concessão ainda não se realizou; -----
- Prevê-se que o mesmo venha a acontecer na próxima semana; -----
- O Sr. Eduardo Manuel Fidalgo Peixoto é cônjuge da requerente Maria Alice da Silva Mateus Peixoto; -----
- A requerente já possui um estabelecimento comercial aberto, e justifica que o presente requerimento se prende com incompatibilidades de caráter tributário; -----
- O contrato de concessão pode, caso assim se entenda, ser outorgado em nome do Sr. Eduardo Manuel Fidalgo Peixoto, em vez de ser outorgado em nome de Maria Alice da Silva Mateus Peixoto; -----
- As obrigações decorrentes da concessão são transferidas automaticamente para o cônjuge Eduardo Manuel Fidalgo Peixoto; -----
- Caso o requerimento seja deferido, a notificação de prestação de caução e junção de documentos relativos à concessão devem ser realizados na pessoa do Sr. Eduardo Manuel Fidalgo Peixoto. -----

Dentro deste entendimento e considerando que a cedência se encontra legalmente prevista, bem como pelos motivos apresentados pela requerente, o Técnico Superior propõe que se delibere outorgar o **contrato** de concessão da classificada em 1.º lugar (Maria Alice da Silva

Mateus Peixoto), em nome do seu cônjuge **Eduardo Manuel Fidalgo Peixoto**. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar que o contrato seja outorgado em nome de Eduardo Manuel Fidalgo Peixoto, cônjuge da 1.ª classificada na concessão ou cedência temporária da exploração do Minimercado e Restauração e Bebidas de Apoio ao Parque de Campismo e Caravanismo de Vila Flor, nos termos da informação técnica dos serviços municipais.** -----

A Senhora Vereadora, Gracinda Fátima Fraga Carvalho Peixoto, retomou os trabalhos da reunião ordinária da Câmara Municipal. -----

ALTERAÇÃO DA FEIRA QUINZENAL DE VILA FLOR: -

Presente informação, datada de 29 de maio de 2017, do Fiscal Municipal, António Júlio Martins Lapa, dando conta que, no ano corrente, o Corpo de Deus tem lugar no dia 15 de junho, feriado religioso, sugerindo que a data da realização da feira seja antecipada para o dia 14 de junho (quarta-feira). – **Deliberado, por unanimidade, concordar com a proposta de alteração sugerida pelo Senhor Fiscal Municipal, realizando-se a próxima feira municipal de 15 de junho, a 14 de junho (quarta-feira).** -----

CLUBE DE CICLISMO DE VILA FLOR – Proposta de contrato de desenvolvimento desportivo: -

Presente proposta de contrato de desenvolvimento desportivo a celebrar entre o Clube de Ciclismo de Vila Flor e o Município de Vila Flor, para o ano de 2017, cuja informação da Técnica Superior, Hermínia Morais, datada de 31 de maio de 2017, refere que este tipo de contrato se enquadra no artigo 15.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Local em vigor neste município. Mais informa, que de acordo com o referido regulamento, a celebração deste tipo de contratos deverá reger-se pela legislação em vigor, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, segundo a qual a proposta apresentada reúne, em termos gerais, os requisitos mínimos previstos, nomeadamente integra o programa de desenvolvimento desportivo da associação e respetivo cronograma financeiro, para o qual é proposta uma comparticipação financeira pela câmara municipal de **10.000,00 €** (dez mil euros), cerca de 77% do custo total do referido programa de desenvolvimento desportivo, no valor de **12.950,00 €** (doze mil, novecentos e cinquenta euros), bem como uma comparticipação não financeira que se traduz na cedência gratuita de equipamentos desportivos municipais. Em face do exposto, parece-lhe que poderá ser ponderada a aceitação da proposta apresentada para o ano de 2017, apenas condicionada à apresentação das declarações de não dívida emitidas pela segurança social e pelo ministério das finanças. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a celebração do contrato de desenvolvimento desportivo entre o Município de Vila Flor e o Clube de Ciclismo de Vila Flor, para o ano de 2017, nos termos propostos e em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.** -----

BLOCO DE ESQUERDA (BE) – Pedido de utilização do Pequeno Auditório do Centro Cultural de Vila Flor: -

Presente e-mail a solicitar a cedência do espaço do “Pequeno Auditório” do Centro Cultural para o próximo domingo, dia 4 de junho, para a apresentação da candidatura autárquica do Bloco de Esquerda, cuja informação do jurista da autarquia, Tiago Morais, datada de 2 de

junho de 2017, refere que de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento das Instalações do Centro Cultural de Vila Flor, podem as entidades privadas utilizar as instalações do Centro Cultural, mediante um pagamento diário de utilização, no valor de 50,00 € (cinquenta euros), conforme a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do supra regulamento. -----

Não obstante, sempre se informa que a Câmara Municipal pode isentar do pagamento qualquer entidade peticionária, desde que devidamente fundamentado, conforme artigo 6.º do Regulamento das Instalações do Centro Cultural de Vila Flor. -----

É do entendimento do jurista que o pedido solicitado pelo requerente pode ser deferido, com isenção das taxas de utilização, uma vez que é uma entidade sem fins lucrativos, uma organização política empenhada na defesa dos valores democráticos, desenvolvendo a intervenção cívica assente nos valores da liberdade, igualdade e fraternidade. -----

Que é uma estrutura partidária que goza, nos termos dos seus estatutos, de plena autonomia de organização e de condução das suas opções políticas. -----

Pelo que propõe que se remeta a presente informação à reunião de câmara para deliberação. -----

Presente despacho da Senhora Vereadora, Gracinda Fátima Fraga Carvalho Peixoto, datado de 02 de junho de 2017, autorizando a utilização das instalações requeridas com isenção do pagamento das respetivas taxas e submetendo o assunto para ratificação do Executivo Municipal. – **Deliberado, por unanimidade, ratificar o Despacho de autorização de utilização das instalações requeridas com isenção do pagamento das respetivas taxas, da Senhora Vereadora, Gracinda Fátima Fraga Carvalho Peixoto, datado de 02 de junho de 2017.** -----

GABINETE DO EMPREENDEDORISMO, AGRICULTURA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO E EMPREGO: -

FEIRA NACIONAL DE AGRICULTURA 2017 – Presença de produtos de azeite, vinho, fruta, enchidos e queijos de Vila Flor: -

Presente informação dos Técnicos Superiores, Anabela Marcelino e Susana Mesquita e do Adjunto do Gabinete de Apoio ao Senhor Presidente, António Neves, referindo que a Feira Nacional de Agricultura 2017, a realizar de 10 a 18 de Junho em Santarém, este ano dedicada aos cereais, representa uma oportunidade para as empresas do concelho de Vila Flor partilharem com potenciais clientes os seus produtos, sendo um centro de negócios por excelência, orientada para profissionais e consumidores, concentrando uma amplitude de empresas (ex: importadores, distribuidores e retalhistas) e associações, com produtos e serviços destinados ao público profissional e público em geral. -----

Neste sentido, propõe ao Município a aquisição de um espaço de 54 m², pelo valor de **3.825,00 €** (três mil, oitocentos e vinte e cinco euros), acrescidos de IVA, ao CNEMA – Centro Nacional de Exposições e Mercados Agrícolas, S.A., com sede na Quinta das Cegonhas, Estrada Nacional 3, 2001-904 Santarém, com o NIF 502183772, para exposição dos produtores interessados do concelho de Vila Flor, através de ajuste direto, de acordo com o n.º 1 do artigo 128.º do CCP – Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, que altera o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, dado que a importância é inferior aos 5.000,00 € (cinco mil euros) estabelecidos. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a participação do Município de**

Vila Flor, na Feira Nacional de Agricultura 2017, nos termos propostos, e a realização da despesa inerente, no valor de 3.825,00 € (três mil, oitocentos e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme o preceituado no n.º 1 do artigo 128.º do CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

À Contabilidade para cabimentar e comprometer, nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA. -----

DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: -

SETOR DE CONTABILIDADE, APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO: -

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: -

Foi dado conhecimento pelo Senhor Presidente que o Resumo Diário de Tesouraria apresenta um saldo em total disponibilidades, excluindo as dotações não orçamentais, de **2.273.466,67 €** (dois milhões, duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos). – **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento. -----**

PAGAMENTOS EFETUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL: -

Presente a relação dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal no período de 29.05.2016 a 02.06.2017, num total de **410.622,04 €** (quatrocentos e dez mil, seiscentos e vinte e dois euros e quatro cêntimos). – **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento. -----**

SECÇÃO RECURSOS HUMANOS: -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE TAREFA E AVENÇA DE ENGENHARIA ELETROTÉCNICO – Apreciação e emissão de parecer prévio vinculativo: -

Presente informação n.º 59/2017, datada de 31 de maio de 2017, do Jurista da autarquia, referindo que, atento o disposto no artigo 51.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE/2017), e artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março de 2017 (que contém a execução do Orçamento de Estado para 2017), informa que é competência do Senhor Presidente da Câmara autorizar e celebrar contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença e tarefa, devendo, à posterior, comunicar à Câmara Municipal a celebração dos mesmos. -----

Não obstante, e como é prática do Sr. Presidente da Câmara Municipal remeter todos os documentos ao Órgão Executivo da Câmara Municipal, remete a presente informação para deliberação. -----

Considerando que: -----

1. A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017 (LOE/2017), mantém a exigência de um conjunto de medidas com vista a equilibrar os encargos do Estado e das entidades públicas em geral; -----

2. Por força do disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LGTFP carece de parecer prévio vinculativo, sendo o mesmo, nas autarquias locais, da competência do presidente do órgão executivo, conforme o n.º 12; -----
3. Por sua vez, o n.º 1 do artigo 51.º da LOE/2017 estabelece que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LGTFP (Anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo tramitação a regular por portaria deste membro do Governo; -----
4. Conforme disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 51.º da LOE/2017, no caso dos serviços da administração regional, bem como das instituições de ensino superior, o parecer prévio vinculativo é da responsabilidade dos respetivos órgãos de governo próprios, aplicando-se às autarquias locais, com as necessárias adaptações; -----
5. No n.º 2 do artigo 51.º da LOE/2017 estatui-se que “o parecer previsto no número anterior depende: -----
 - a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----
 - b) Da verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----
 - c) De emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente”; -----
6. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção -Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”, razão pela qual esta Autarquia não fez nem necessita da referida consulta; -----
7. De acordo com o n.º 4 do artigo 51.º do LEO/2017, sempre que os contratos a que se refere o presente artigo estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser instruído com o parecer a que se refere o n.º 1; -----
8. Que a autorização para assunção de encargos plurianuais, foi deliberado e aprovado pela Assembleia Municipal, de acordo com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Articulado de Execução Orçamental para 2017. -----
Considerando ainda: -----
 - Que o Engenheiro Eletrotécnico, Joaquim Tavares da Silva, exerce funções em regime de avença na Câmara Municipal de Vila Flor, desde 26 de maio de 1978; -----
 - Que o Município de Vila Flor não apresenta no seu quadro de pessoal, um engenheiro eletrotécnico em funções, e que o mesmo é imprescindível para o regular e bom funcionamento dos serviços municipais e para o bom cumprimento de todos os imperativos legais; -----

- Que realiza a análise de propostas de empreitadas e fornecimento de serviços no âmbito das instalações elétricas, telecomunicações, redes de distribuição e postos de distribuição de energia; -----
- Que elabora pedidos de ligação para a rede de iluminação pública; -----
- Que é o responsável perante a DGEG (Direção Geral da Energia e Geologia); -----
- Entre outras, constantes nos contratos anteriores; -----
- Que o custo, de acordo com as características da prestação de serviço, por mês, seja de **1.116,50 € (mil, cento e dezasseis euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (valor igual ao ano de 2016). -----

Tendo em conta ainda que: -----

1. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, para a qual (atualmente) se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----
2. Que a despesa para o ano de 2017 e 2018 se encontra cabimentada conforme informação dos serviços, nomeadamente, previstos na Classificação Económica: 01.01.07; -----
3. Que de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “*As autarquias locais não têm de consultar a Direção -Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação*”; -----
4. Que o valor mensal a pagar pelo serviço é igual ao do ano de 2016; -----
5. Que o contrato originário dispõe que “*é prorrogável automaticamente, por iguais períodos de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias do seu termo, com carta registada com AR*”. -----

Afigura-se-lhe que:

1. Face ao exposto, e de modo a dar continuidade ao presente processo de contratação, deve a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 49.º, n.º 5 e n.º 12 da LOE/2017, estando reunidas todas as condições para tal, **emitir parecer prévio favorável e proceder à renovação da prestação do serviço**, por se encontrarem reunidos, no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos nas normas suprarreferidas, com efeitos a 26 de maio de 2017. -----
2. Que, caso mereça aprovação, deverá o processo ser remetido à Contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; -----
3. Que devem os serviços juntar a presente informação e deliberação ao processo original de contratação. – **Deliberado, por unanimidade, renovar o contrato de prestação de serviços e avença do Senhor Engenheiro Eletrotécnico, Joaquim Tavares da Silva, nos termos propostos pelo jurista do Município.** -----

DOHUA – DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE: -

SETOR DE ÁGUAS E SANEAMENTO: -

PEDIDO DE PAGAMENTO A PRESTAÇÕES DE DÍVIDA DE ÁGUA: -

Presente requerimento de Abel José Cordeiro Nunes, na qualidade de herdeiro do consumidor n.º 2924, solicitando o pagamento em 20 prestações da dívida de água referente àquele consumidor, cuja informação n.º 57/2017, datada de 29 de maio de 2017 do jurista Tiago Morais, confirmando que o requerente se identificou como herdeiro, uma vez que, para o efeito, junta documento da Conservatória do Registo Predial de Vila Flor onde comprova o direito à sucessão do contrato. -----

Analisando o processo, o Jurista refere o seguinte: -----

- 1- Nada obsta a que haja deferimento relativamente ao corte e retirada de contador; -----
- 2- Analogamente ao pagamento em 20 prestações da dívida de água, cumpre tecer o seguinte: --
 - O Regulamento do Serviço de Saneamento e Abastecimento de Água do Concelho de Vila Flor não prevê esta factualidade; -----
 - O citado Regulamento encontra-se desajustado face à realidade atual, quer das necessidades dos municípios relativamente às dificuldades económicas, quer dos serviços em dar resposta aos pedidos, pelo que urge a sua atualização ou a sua própria revogação;
 - Não obstante, esquecendo tais omissões e focando-nos apenas no caso em concreto, a regularização da dívida do requerente através do pagamento em prestações é admissível, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 86.º e no n.º 6 do artigo 196.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (DL n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atual), onde se prevê que constitui poder da Câmara Municipal autorizar esta modalidade de pagamento, quando se verifique que o requerente, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, na condição de o número de prestações não exceder as 36 (trinta e seis) e de o valor de cada prestação ser igual ou superior à UC (unidade de conta), na data atual, fixada em 102,00 € (cento e dois euros);
 - Na avaliação da possibilidade de deferimento do pedido, conforme disposto no n.º 7 do artigo 196.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, importa ter presente que *“A importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação.”* -----
- 3- Posto isto, verifica-se que o requerente não apresentou documentos que possam aferir a sua situação económica; -----
- 4- Mais se informa que, em caso de deferimento do pagamento em prestações pela Câmara Municipal, os serviços autárquicos devem realizar um plano de pagamento (dívida + juros a vencer), convenientemente assinado pelo requerente para efeitos de execução fiscal. -----

Afigura-se que: -----

- 1- Devem os serviços proceder ao corte e retirada de contador; -----
 - 2- Não dispondo os serviços de informação suficiente no caso *sub judice*, sugiro que se notifique o requerente para apresentar documentos, onde se possa aferir a sua situação económica, para apurar se o requerente não pode solver a dívida de uma só vez. (Ex: Cópia da última declaração de IRS, declaração da Junta de Freguesia da sua situação económica e certidão dos bens imóveis, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, entre outros). –
- Deliberado, por unanimidade, mandar os serviços para procederem ao corte e retirada do contador de água.** -----

Deliberado, ainda, também por unanimidade, notificar o requerente, Abel José Cordeiro Nunes, para apresentar os documentos referidos na informação técnica dos serviços. -----

SERVIÇO DE OBRAS MUNICIPAIS: -

QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO URBANO – ARRUAMENTOS, ACESSOS, PASSEIOS E ÁREAS ENVOLVENTES, INCLUÍNDO A MELHORIA DA MOBILIDADE E SEGURANÇA – Vale Frechoso (Novo Procedimento): -

Presente informação dos Técnicos Superiores, António Rodrigues Gil e António Valdemar Tabuada Teixeira, datada de 25 de maio de 2017, referindo que, em virtude de se ter verificado que no cálculo do valor base do procedimento AD-19/2017, não foram contabilizados todos os valores parciais do orçamento, levando a um erro na determinação do preço base, propondo a abertura de novo procedimento, anexando mapa de quantidades, novo mapa de orçamento, convite e caderno de encargos a fim de serem aprovados pelo Executivo Municipal. Referem, ainda, que consultados os serviços da Divisão de Obras, Habitação, Urbanismo e Ambiente – DOHUA, estes informaram não dispor de meios humanos e materiais para a execução dos trabalhos, pelo que sugerem que os mesmos sejam feitos por empreitada, propondo que se opte pelo procedimento de *Ajuste Direto*, tendo como referência o preço base estimado de **24.545,00 €** (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco euros), acrescido de IVA À taxa legal em vigor. -----

Os Técnicos Superiores sugerem que devem ser convidadas as seguintes firmas: -----

- Fernando Joaquim dos Santos & Filhos, Lda.; -----
- Mota-Engil – Engenharia e Construção, S.A.; -----
- Vibeiras – Sociedade Comercial de Plantas, S.A.; -----
- Antero Alves de Paiva – Sociedade de Construção, Lda.; -----
- Graciosa Beiragrande – Unipessoal, Lda.; -----
- Armando Manuel Pires. -----

– Deliberado, por unanimidade: -----

- a) **Aprovar mapa de quantidades, novo mapa de orçamento, convite e caderno de encargos;** -----
- b) **Optar pelo procedimento de Ajuste Direto;** -----
- c) **Convidar as seguintes firmas indicadas na informação:** -----
 - **Fernando Joaquim dos Santos & Filhos, Lda.;** -----
 - **Mota-Engil – Engenharia e Construção, S.A.;** -----
 - **Vibeiras – Sociedade Comercial de Plantas, S.A.;** -----
 - **Antero Alves de Paiva – Sociedade de Construção, Lda.;** -----
 - **Graciosa Beiragrande – Unipessoal, Lda.;** -----
 - **Armando Manuel Pires.** -----
- d) **Nomear o seguinte Júri do Procedimento:** -----
 - **Eng.º António Rodrigues Gil;** -----
 - **Eng.º António Valdemar Tabuada Teixeira;** -----
 - **D. Maria Dolores Quinteiro Ala Baraças;** -----

- **D. Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes;** -----
- **Arq. Camilo José Gonçalves Pereira Cerquido.** -----

QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO URBANO – ARRUAMENTOS, ACESSOS, PASSEIOS E ÁREAS ENVOLVENTES, INCLUÍDO A MELHORIA DA MOBILIDADE E SEGURANÇA – União Freguesias de Vila Flor e Nabo: -

Presente informação dos Técnicos Superiores, António Rodrigues Gil e António Valdemar Tabuada Teixeira, datada de 25 de maio de 2017, anexando mapa de trabalhos, mapa de orçamento, convite e caderno de encargos a fim de serem aprovados pelo Executivo Municipal, e referindo que, consultados os serviços da Divisão de Obras, Habitação, Urbanismo e Ambiente – DOHUA, estes informaram não dispor de meios humanos e materiais para a execução dos trabalhos, pelo que sugerem que os mesmos sejam feitos por empreitada, propondo que se opte pelo procedimento de *Ajuste Direto*, tendo como referência o preço base estimado de **37.950,00 €** (trinta e sete mil novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA À taxa legal em vigor. -----

Os Técnicos Superiores sugerem que devem ser convidadas as seguintes firmas: -----

- Mota-Engil – Engenharia e Construção, S.A.; -----
- Vibeiras – Sociedade Comercial de Plantas, S.A.; -----
- Armando Manuel Pires; -----
- Antero Alves de Paiva – Sociedade de Construções, Lda.; -----
- Graciosa Beiragrande – Unipessoal, Lda.; -----
- Fernando Joaquim dos Santos & Filhos, Lda; -----
- Habinordeste – Sociedade de Construções, Lda.; -----
- Ferreira e Bebiano, Lda. -----

– **Deliberado, por unanimidade:** -----

- e) **Aprovar mapa de quantidades, mapa de orçamento, convite e caderno de encargos;**
- f) **Optar pelo procedimento de Ajuste Direto;** -----
- g) **Convidar as seguintes firmas indicadas na informação:** -----
 - **Mota-Engil – Engenharia e Construção, S.A.;** -----
 - **Vibeiras – Sociedade Comercial de Plantas, S.A.;** -----
 - **Armando Manuel Pires;** -----
 - **Antero Alves de Paiva – Sociedade de Construções, Lda.;** -----
 - **Graciosa Beiragrande – Unipessoal, Lda.;** -----
 - **Fernando Joaquim dos Santos & Filhos, Lda.;** -----
 - **Habinordeste – Sociedade de Construções, Lda.;** -----
 - **Ferreira e Bebiano, Lda.** -----
- h) **Nomear o seguinte Júri do Procedimento:** -----
 - **Eng.º António Rodrigues Gil;** -----
 - **Eng.º António Valdemar Tabuada Teixeira;** -----
 - **D. Maria Dolores Quinteiro Ala Barças;** -----
 - **D. Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes;** -----
 - **Arq. Camilo José Gonçalves Pereira Cerquido.** -----

ENCONTRO DAS ARTES – GRAÇA MORAIS – Proposta de honorários relativos

aos trabalhos não previstos no projeto: -

Presente proposta de honorários da firma António Portugal & Manuel M. Reis, Arquitectos e Associados, Lda., no valor de **8.000,00 €** (oito mil euros), cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 27 de março de 2017, refere que, como é do conhecimento, a Câmara Municipal adquiriu uma parcela de terreno adicional, contígua ao “Encontro das Artes – Graça Morais”, onde presentemente está a ser construído um armazém. Pretende-se que o projeto “Encontro das Artes – Graça Morais” seja alargado, o que faz todo o sentido, e contemple este espaço. Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP – Códigos dos Contratos Públicos, uma vez que a prestação de serviços através do procedimento de ajuste direto é inferior aos 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros), e após negociação com o prestador de serviços, apurou-se que o valor a contratualizar era de **8.000,00 €** (oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Neste contexto, não há inconveniente, a seu ver, em que a proposta formalizada pelo prestador de serviços, e agora em análise, seja aprovada. Através de informação prestada pelo Jurista da Autarquia, Tiago Morais, em 20 de abril de 2017, este concorda com a informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, e não vê inconveniente que a referida prestação de serviços seja procedido de ajuste direto. No entanto, informa que, para realização do procedimento (aquisição de serviços – Estudos, pareceres, projetos e consultadoria), os técnicos responsáveis devem realizar o procedimento em observância com o disposto no artigo 50.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (que aprova a Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2017 – LOE/2017) e Decreto-Lei n.º 25/2017, de 30 de março (que estabelece as normas de execução orçamental). Através de informação n.º 47/2017 de 8 de maio de 2017, o jurista da autarquia, sobre o assunto, acrescenta o seguinte: ----

“Considerando que: -----

- 1. A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (que aprova a Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2017 – LOE/2017), prevê uma norma específica (artigo 50.º), dedicada aos estudos, pareceres, projetos e consultoria, nos termos da qual estes trabalhos bem como quaisquer trabalhos especializados e a representação judiciária e mandato forense devem ser realizados por via dos recursos próprios das entidades contratantes; -----*
- 2. A decisão de contratar a aquisição dos referidos serviços, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, apenas pode ser tomada pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, em situações excecionais devidamente fundamentadas e desde que devidamente demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios da entidade contratante ou de outros serviços, organismos ou entidades da Administração Pública, no quadro do mesmo ministério ou de serviços partilhados de que beneficie o serviço com competência para contratar (n.º 2 do artigo 50.º); -----*
- 3. A disciplina constante do artigo 50.º é aplicável às autarquias locais, com as devidas adaptações, no que respeita à competência para tomar a decisão de contratar, nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental; -----*
- 4. O Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março, que estabelece as normas de execução orçamental dispõe no artigo 44.º, n.º 2 que: «Nas autarquias locais e nas entidades do setor empresarial local, a decisão de contratar a aquisição de serviços cujo objeto sejam estudos, pareceres e projetos e serviços especializados, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, é da competência do órgão executivo ou do presidente do órgão*

- executivo, em função do valor do contrato, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho». -----*
5. *O artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, Repristinado - Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril - (que estabelece o regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços) dispõe o seguinte: -----*
- «Artigo 18.º -----*
- Competência para autorizar despesas no âmbito das autarquias locais -----*
- 1 - *São competentes para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades: -----*
- a) *Até 30000 contos, os presidentes de câmara e os conselhos de administração dos serviços municipalizados; -----*
- b) *Sem limite, as câmaras municipais, as juntas de freguesia, o conselho de administração das associações de autarquias locais e o órgão executivo de entidades equiparadas a autarquias locais. -----*
- 2 - *As câmaras municipais e as juntas de freguesia podem autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até, respetivamente, 30000 contos e 10000 contos, podendo estes valores ser aumentados pelas respetivas assembleias deliberativas.» -----*
6. *Face ao exposto verifica-se que o Presidente de Câmara é competente para autorizar despesa até ao valor de 149.639,36 €; -----*
7. *O projeto a realizar exige uma especificidade técnica, na qual se torna impreterível a sua realização; -----*
8. *A realização do Projeto “Encontro das Arte Graça Morais” é urgente, uma vez que a Câmara Municipal tem que abrir o concurso para adjudicação da obra; -----*
9. *A Câmara Municipal de Vila Flor dispõe de um técnico superior licenciado em arquitetura, não obstante, o mesmo não possui conhecimento, nem aptidões profissionais exigentes para o efeito, pelo que, se encontram excluídos os recursos próprios da entidade, não dispondo de recursos próprios para realizar o projeto, conforme n.º 1 do artigo 50.º da LOE/2017; ---*
10. *Acresce ao anterior ponto, o facto de o Município deter em regime de avença, um arquiteto, porém a referida avença apenas diz respeito à análise dos projetos entrados na seção de obras, não estando contratualizadas nas suas funções tais vicissitudes, entre as quais um projeto desta envergadura e com o limite de tempo que a autarquia dispõe; -----*
11. *Foram consultados os serviços DOHUA, estes informaram que não dispõem de serviços nem meios técnicos para o efeito; -----*
12. *Atendendo a que o Município não tem meios para a realização deste projeto, foi consultada a empresa foi consultada AP&MMR, contribuinte n.º 503 205 419, com sede na Rua da Bandeirinha, n.º 76, 4050-088 Porto que apresentou o valor de 8.000,00 € (oito mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, conforme proposta que se anexa; -----*
13. *Perante o respetivo orçamento, pode ser adotado o procedimento de ajuste direto, conforme informação do Eng.º Gil e Eng.º Valdemar; -----*
- Face ao exposto, dado tratar-se de uma situação que requer resolução urgente e porque o valor apresentado se afigura dentro dos valores correntes de mercado, em conformidade com as disposições do artigo 50.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (que aprova a Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2017 – LOE/2017 e pelo Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de*

março, que estabelece as normas de execução orçamental), propõe que seja adjudicado, à empresa acima referida, o serviço através de ajuste direto de acordo com Código dos Contratos Públicos (Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual); -----

Caso mereça aprovação, deverá o processo ser remetido à Contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

A presente informação, relacionada com o projeto supra, por força do artigo 42.º n.º 7 do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março, que estabelece as normas de execução orçamental, está excecionada da autorização prévia, não obstante, por uma ordem sequencial de procedimentos e de fundamentação com as informações similares, sugiro e proponho que todas as que se realizem neste âmbito, se remetam a autorização prévia.” – **Deliberado, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à prestação de serviços de estudos, pareceres, projetos e consultadoria no “Encontro das Artes – Graça Morais”.** -----

O Executivo Municipal deliberou, ainda, também por unanimidade, adjudicar à firma “**ANTÓNIO PORTUGAL & MANUEL M. REIS, ARQUITECTOS E ASSOCIADOS, LDA.**”, pelo montante de 8.000,00 € (oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a informação técnica dos serviços e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

À Contabilidade para cabimentar e comprometer nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA. -----

QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO – ARUAMENTOS, PASSEIOS E ÁREAS ENVOLVENTES, INCLUINDO A MELHORIA DA MOBILIDADE E SEGURANÇA – União das Freguesias de Assares e Lodões – AD-18/2017: -

Presente Relatório Final do júri do procedimento, datado de 01 de junho de 2017, referindo que, decorrido o período de audiência prévia e não tendo havido reclamações, o júri do procedimento sugere que, atendendo a que a proposta posicionada em 1.º lugar é a mais vantajosa para a Câmara Municipal, seja adjudicada ao concorrente **GRACIOSA BEIRAGRANDE – UNIPESSOAL, LDA.**, pela importância de € **15.125,00** (quinze mil, cento e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Anexa-se ainda minuta do contrato entre o adjudicatário e a autarquia para ser aprovado pelo executivo. – **Deliberado, por unanimidade, adjudicar à firma GRACIOSA BEIRAGRANDE – UNIPESSOAL, LDA.**, pelo montante de 15.125,00 € (quinze mil, cento e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o Relatório Final e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Executivo Municipal deliberou, ainda, igualmente por unanimidade, aprovar a Minuta do Contrato a celebrar entre o Município de Vila Flor e o referido adjudicatário, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO – ARUAMENTOS, PASSEIOS E ÁREAS ENVOLVENTES, INCLUINDO A MELHORIA DA MOBILIDADE E SEGURANÇA – Vila Flor e Samões – AD-16/2017: -

Presente Relatório Final do júri do procedimento, datado de 30 de maio de 2017, referindo que, decorrido o período de audiência prévia e não tendo havido reclamações, o júri

do procedimento sugere que, atendendo a que a proposta posicionada em 1.º lugar é a mais vantajosa para a Câmara Municipal, seja adjudicada ao concorrente **MOTA-ENGIL – Engenharia e Construção, S.A.**, pela importância de € **70.641,50** (setenta mil, seiscentos e quarenta e um euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA À taxa legal em vigor. -----

Anexa-se, ainda, minuta do contrato entre o adjudicatário e a autarquia para ser aprovado pelo executivo. – **Deliberado, por unanimidade, adjudicar à firma MOTA-ENGIL – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., pelo montante de 70.641,50 € (setenta mil, seiscentos e quarenta e um euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o Relatório Final e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.** -----

O Executivo Municipal deliberou, ainda, igualmente por unanimidade, aprovar a Minuta do Contrato a celebrar entre o Município de Vila Flor e o referido adjudicatário, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

MELHORIA SUSTENTÁVEL – REDE PEDONAL E CICLÁVEL VILA FLOR – SEIXO DE MANHOSES – SAMÕES – VILA FLOR – Sinalética – AD-21/2017: -

Presente Relatório Final do júri do procedimento, datado de 30 de maio de 2017, referindo que não houve lugar a audiência prévia, uma vez que concorreu apenas uma firma das três convidadas, pelo que o júri do procedimento sugere que, atendendo a que a única proposta apresentada é vantajosa para a Câmara Municipal, seja adjudicada ao único concorrente **BRICANTEL – Soluções em Espaços Urbanos, Lda.**, pela importância de € **14.785,55** (catorze mil, setecentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Anexa-se, ainda, minuta do contrato entre o adjudicatário e a autarquia para ser aprovado pelo executivo. – **Deliberado, por unanimidade, adjudicar à firma BRICANTEL – SOLUÇÕES EM ESPAÇOS URBANOS, LDA., pelo montante de 14.785,55 € (catorze mil, setecentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o Relatório Final e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.** -----

O Executivo Municipal deliberou, ainda, igualmente por unanimidade, aprovar a Minuta do Contrato a celebrar entre o Município de Vila Flor e o referido adjudicatário, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

CONSTRUÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CAMINHOS VICINAIS E RURAIS – Nabo/Capela – AD-17/2017: -

Presente Relatório Final do júri do procedimento, datado de 30 de maio de 2017, referindo que, decorrido o período de audiência prévia e não tendo havido reclamações, o júri do procedimento sugere que, atendendo a que a proposta posicionada em 1.º lugar é a mais vantajosa para a Câmara Municipal, seja adjudicada ao concorrente **HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A.**, pela importância de € **65.120,00** (sessenta e cinco mil, cento e vinte euros), acrescido de IVA À taxa legal em vigor. -----

Anexa-se, ainda, minuta do contrato entre o adjudicatário e a autarquia para ser aprovado pelo executivo. – **Deliberado, por unanimidade, adjudicar à firma HIGINO**

PINHEIRO & IRMÃO, S.A., pelo montante de 65.120,00 € (sessenta e cinco mil, cento e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o Relatório Final e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

O Executivo Municipal deliberou, ainda, igualmente por unanimidade, aprovar a Minuta do Contrato a celebrar entre o Município de Vila Flor e o referido adjudicatário, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

REMODELAÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO DO PENEIREIRO – BAR E RESTAURANTE – Aquisição de Bens e Equipamento: -

Presente Relatório Preliminar de análise das propostas do júri do procedimento, datado de 2 de junho de 2017. – **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento. -----**

REMODELAÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO DO PENEIREIRO – BAR E RESTAURANTE – Aquisição de Bens e Equipamento: -

Presente Relatório Final do júri do procedimento, datado de 02 de junho de 2017, referindo que, de acordo com o relatório preliminar, foram excluídas as propostas das firmas *Higitotal – Sistemas e Produtos de Higiene, Lda.* e *Maxinox – Indústria de Equipamentos em Inox, Lda.*, por terem apresentado uma proposta acima do preço base estabelecido. -----

Assim, o júri do procedimento sugere que, atendendo à extrema urgência no fornecimento de bens e equipamentos, que seja adjudicada à única proposta aceite do concorrente ***M.F.C. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, UNIPESSOAL, LDA.***, pela importância de € **21.135,00** (vinte e um mil, cento e trinta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Anexa-se, ainda, minuta do contrato entre o adjudicatário e a autarquia para ser aprovado pelo executivo. – **Deliberado, por unanimidade, adjudicar à firma *M.F.C. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, UNIPESSOAL, LDA.*, pelo montante de 21.135,00 € (vinte e um mil, cento e trinta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o Relatório Final e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

O Executivo Municipal deliberou, ainda, igualmente por unanimidade, aprovar a Minuta do Contrato a celebrar entre o Município de Vila Flor e o referido adjudicatário, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

SECÇÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO: -

Proc. n.º 06/2017

Requerente: Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A.

Local: Lugar Vale de Alandres – Vilas Boas

Assunto: *Autorização de utilização de um pavilhão para recolha e triagem de resíduos de construção e demolição (CRD)*, a que corresponde o alvará de licença n.º 15/2017, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 2 de junho de 2017, refere que o requerido tem suporte legal, pelo que não há inconveniente em que seja emitida autorização de utilização do processo de construção do pavilhão para recolha e triagem de

resíduos de construção e demolição (RCD), processo n.º 6/17. – **Deliberado, por unanimidade, emitir a Autorização de Utilização requerida.** -----

REQUERIMENTO: -

Proc. n.º 21/2017

Requerente: Maria Angélica Lourenço Felizardo Silva

Local: Rua do Olmo – Assares

Assunto: *Obras isentas de licença ou de comunicação prévia para substituição de telhado e caixilharia e pintura exterior*, no prédio urbano inscrito na respetiva matriz predial da freguesia de Assares sob o artigo 40 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor com o n.º 111 da freguesia de Assares, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 29 de maio de 2017, refere não haver inconveniente em que o pedido seja deferido. – **Deliberado, por unanimidade, deferir.** -----

REQUERIMENTO: -

Proc. n.º 22/2017

Requerente: Simeão Augusto Penafria Veiga

Local: Largo do Eirô – Nabo

Assunto: *Obras isentas de licença ou de comunicação prévia para substituição de telhado, cobertura de um terraço e pintura exterior*, no prédio urbano inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 370 da extinta freguesia do Nabo e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor com o n.º 777, cuja informação do Fiscal Municipal, António Júlio Martins Lapa, datada de 1 de junho de 2017, refere não haver inconveniente no deferimento do pedido. – **Deliberado, por unanimidade, deferir.** -----

A Senhora Vereadora, Gracinda Fátima Fraga Carvalho Peixoto, ausentou-se da Reunião ordinária da Câmara Municipal, para não participar na discussão e votação do ponto seguinte. -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: Época de Sorrisos, Unipessoal, Lda.

Local: Av. Marechal Carmona – Vila Flor

Assunto: *Ocupação de 2 lugares de estacionamento com esplanada*, em frente ao estabelecimento comercial “*Maria Farinha*”, sito na Av. Marechal Carmona, n.º 73, durante o período de 15 de junho a 15 de setembro do ano em curso, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 26 de maio de 2017, refere que o deferimento do pedido, a seu ver, vai criar precedentes, pelo que este assunto, que é melindroso, deverá ser analisado globalmente e discutido em reunião do Executivo. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar o pedido pelo período de 15 de junho a 15 de setembro de 2017, condicionado à entrega de um desenho de uma proposta esclarecedora, sujeita a aprovação dos serviços técnicos do Município.** -----

A implementação da esplanada está sujeita ao pagamento das devidas taxas por ocupação do espaço público. -----

A Senhora Vereadora, Gracinda Fátima Fraga Carvalho Peixoto, retomou os

trabalhos da Reunião Ordinária da Câmara Municipal. -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: Monique Rodrigues – Advogada, portadora da cédula profissional n.º 9612P

Local: Lugar das Lamelas – Vilas Boas

Assunto: *Emissão de certidão de isenção de licença de utilização* do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 254 da extinta freguesia de Vilas Boas e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor com o n.º 301, cuja informação do Arq. João Batista Ortega, datada de 31 de maio de 2017, refere não haver inconveniente em que o pedido seja deferido. – **Deliberado, por unanimidade, deferir.** -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: Derivadas e Segmentos, S.A.

Local: Concelho de Vila Flor

Assunto: *Infraestruturas de Comunicações eletrónicas em fibra ótica – Pedido de autorização para ligações da rede DROP*, a realizar no concelho de Vila Flor, nomeadamente o acesso a ponto de ligação e distribuição em fachadas e postes, acessos a caixa de visita em passeio/arruamento, passagem de cabo ótico em condutas, fachadas e postes, abertura de cova para colocação de postes, abertura e fecho de valas até 5 m de comprimento, desobstrução de condutas, manutenção preventiva e reparação de avarias (intervenções provisórias e definitivas), cuja informação do Arq. João Batista Ortega, refere que, relativamente ao pedido, não há inconveniente que as ligações solicitadas sejam autorizadas em pacote, exceto quando: -----

- Impliquem a abertura de valas na via pública, situação em que podem colidir com outras infraestruturas já instaladas, importando assegurar que, após a abertura, a situação inicial é devidamente resposta; -----
- Impliquem a colocação de postes na via pública, situação que deve ser analisada para que as ruas não sejam um local em que, de forma indiscriminada, se coloquem os mais variados objetos. -----

– **Deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer e informação técnicos dos serviços municipais.** -----

Sendo treze horas e dez minutos, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar e assinar a respetiva minuta da qual se elaborou a presente Ata que depois de aprovada e assinada vai ser exarada no respetivo livro de atas. -----

E eu, Cláudia Isabel Vilares de Carvalho Queijo, Técnica Superior, que a secretariei, redigi, subscrevi e assino. -----
